



ADVOGADO(S): GISELLE PAULO SERVIO DA SILVA

Recorrido : AILTON MATOS LOPES

ADVOGADO(S): CAMILLA PAMELLA AMARAL MARQUETTI SOUZA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

139) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0059484-43.2012.811.0001

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR

Recorrente : MARIA BENEDITA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Ieda Aparecida Leite de Almeida Caldeira

Recorrido : INFOSIX COMERCIO E INFORMATICA LTDA

ADVOGADO(S): Luciana Tenuta Portela

Recorrido : WALTER QUEIROZ VICTORIO

ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

Recorrido : PAULO SERGIO HERCULANO CORREIA

ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

Recorrido : CELIO DE ALBUQUERQUE DA SILVA

ADVOGADO(S): CESAR DE ALBUQUERQUE SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Karine Marcia Lozich Dias - Gestora Judiciária

E-mail: turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 023/2016 - DF

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Edifício do Fórum passa por reformas, sendo que para a plena execução das atividades de pintura em alvenaria necessita da liberação dos espaços onde serão executados os serviços no horário das 07h00min às 19h00min, tendo em vista a locomoção dos móveis, lixamento das paredes, pintura das paredes, relocação dos móveis e limpeza das salas;

RESOLVE:

Art. 1.º SUSPENDER o expediente forense externo no âmbito da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões de Cuiabá nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2016 (terça, quarta e quinta-feira), devendo ser mantida equipe de plantão na Secretaria e Gabinete, a critério do Juiz da Vara;

Art. 2.º PRORROGAR os prazos dos processos em trâmite na respectiva Vara que porventura se iniciarem ou completarem no ínterim da suspensão do artigo antecedente, a fim de serem adiados para o primeiro dia útil subsequente;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Encaminhe-se cópia à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça deste Estado, à Presidência da OAB/MT, à Procuradoria-Geral da Justiça, à Defensoria Pública Estadual e afixe-se cópia no átrio deste Fórum.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de abril de 2016.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 1027641 Nr: 35640-36.2015.811.0041

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTES AUTORA: WELLER SANNY RODRIGUES DA SILVA

PARTES(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA SILIANE LUZ
FERNANDES - OAB:OAB 13.121A**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se a parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da transferência do valor mencionado, onde se torna necessário que o comprovante apresentado atenda os padrões da Portaria 64/2013 da Diretoria do Fórum.

Decisão

CIA Nº:

0707180-84.2016.8.11.0001 - (Favor mencionar este número)

REQUERENTE (S):

ALEXANDRE RANGHETTI RIBEIRO

ADVOGADO (A):

DR. FRANCO BONATELLI (OAB/MT 10.224)

Vistos etc.

Trata-se de um pedido de emissão de certidão negativa (nada consta) realizado por ALEXANDRE RANGHETTI RIBEIRO no qual requer que seja atestado na declaração apenas as incidências condenatórias em seu nome que estejam transitadas em julgado.

Alega a parte que ao solicitar a certidão negativa em face do Cartório Distribuidor do Fórum da Capital constou indevidamente um processo criminal em trâmite na Segunda Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Aduz que tal informação não deveria constar na certidão emitida uma vez que o processo não transitou em julgado, devendo haver observância ao Princípio da Presunção da Inocência.

Pois bem.

Nos termos do item 7.18.1 da Seção 18 (Certidões de Antecedentes Criminais) da CNGCJ (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Foro Judicial), in verbis:

"7.18.1 - Salvo requerimento da parte ou requisição judicial ou outra hipótese expressa em lei, as certidões criminais serão expedidas com a observação "nada consta para efeitos civis", nos seguintes casos:

I - distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;"

Dessa forma, DEFIRO o pedido pleiteado a fim de que seja expedida a certidão criminal ALEXANDRE RANGHETTI RIBEIRO com a observação de "nada consta para efeitos civis", devendo o Cartório Distribuidor verificar a veracidade das informações.

Intime-se a parte na pessoa do seu advogado para ciência da decisão.

Após, archive-se o presente expediente.

Cuiabá, 07 de abril de 2016.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ

CIA Nº:

0704910-87.2016.8.11.0001 - (Favor mencionar este número)

REQUERENTE (S):

ADEIR DE SOUZA GUEDES FILHO

ADVOGADO (A):

DR. MARCELO FELICIO GARCIA (OAB/MT 7297)

Vistos etc.

Trata-se de um pedido de localização de autos realizado por ADEIR DE SOUZA GUEDES FILHO para fins de desarquivamento do processo com objetivo de restituição de objeto constante no feito.

Alega a parte que solicitou a certidão negativa dos últimos 20 (vinte) anos em face do Cartório Distribuidor do Fórum no intuito de localizar o mencionado processo. Porém, a busca restou improdutiva.

Pois bem. A presente Diretoria não tem competência para realizar a localização pleiteada, sendo que a parte deve trazer a especificação do processo.

Correta a solicitação anterior ao Cartório Distribuidor. Todavia, em análise à certidão juntada, verifica-se que fora certificado ação judicial em andamento, pois nos termos do item 1.20.3.4 da CNGCJ (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Foro Judicial), "processos arquivados em definitivo serão excluídos da busca para análise com fins de emissão de certidão negativa".

Considerando os fatos, infere-se que o processo o qual se procura deve estar arquivado, motivo pelo qual deve ser realizado novo pedido ao Cartório Distribuidor, no qual a busca em nome do requerente deve se ater também as ações arquivadas no decorrer desses 20 (vinte) anos.

Dessa forma, intime-se a parte na pessoa do seu advogado para conhecimento. Após, archive-se o presente expediente.